



Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 - TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 44 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS (em exercício)

**COORDENADORA:** Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTE:** A Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desª. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desª. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. MARIO PARENTE TEÓFILO NETO, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 43 do dia 22 de novembro de 2022.

### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Apelação Criminal N.º 0000283-03.2019.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.**

Apelante: Fabricio Batista Lima.

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Revisora: Desª. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**02 - Apelação Criminal N.º 0001577-55.2018.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: J. R. de A..

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Advogado: Felippo Augusto de Oliveira (OAB/PR: 74040).

Advogado: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa (OAB/CE: 9487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desª. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Apelação Criminal N.º 0251446-18.2020.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara Criminal.** Apelante: Francisco Iago Juvino da Silva.

Apelante: Ingrid Lima da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desª. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal de Francisco Iago Juvino da Silva e Ingrid Lima da Costa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena corpórea e a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Apelação Criminal N.º 0920479-56.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Newton Lopes de Freitas.

Advogado: Bruno Campos de Freitas (OAB/CE: 42046).

Apelante: Jose Itamar de Vasconcelos Junior.

Advogado: Carlos Alberto Sudário (OAB/CE: 4080).

Advogado: Felipe Nunes Sudário (OAB/CE: 24943).

Advogada: Meiriane Santos Sudário (OAB/CE: 21644).

Apelante: João Gualberto Moreira de Queiroz.

Advogado: Joao Batista Santos (OAB/CE: 17419).

Advogado: Wander Araújo de Magalhaes Uchoa (OAB/CE: 14914).

Advogado: André Nasser Santos (OAB: 16113/CE).

Apelante: José Alberto de Melo Mainard.

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE: 17280).

Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade (OAB/CE: 16126).

Advogada: Kleina Chaves Nogueira (OAB/CE: 17698).

Apelante: Jose Vicente de Assis.

Advogado: Leonardo Carvalho Nobre (OAB/CE: 39066).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638082-43.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Edivan Vieira Diniz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão cognoscível denegou a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo DR. Luiz Ricardo de Moraes Costa – OAB/CE 28.980, pelo tempo regimental, pedindo pelo trancamento da ação penal e/ou nulidade dos depoimentos prestados pelo paciente, e cerceamento da defesa. Após, o Ministério Público pugnou pelo não conhecimento da ordem, pois o pleiteado não é cabível de conhecimento em sede de HC.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638609-92.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Marcos Antônio Oliveira Duarte

Paciente: Francisco Laílton da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral feita pelo Dr. Marcos Antônio Oliveira Duarte – OAB/CE 40.351, realizada pelo tempo regimental, pugnando pelo conhecimento e concessão da ordem. O Ministério Público, em sustentação oral pugna pela não concessão da ordem.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634674-44.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: J. M. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, inobstante a concessão da ordem, a sustentação oral foi realizada pelo tempo regimental, alegando ocorrência de fato novo e pugnando pela liberdade do paciente, vez que alega o cumprimento total da pena. Em fala, o Ministério Público pugnou pela concessão parcial da ordem, para determinar ao juízo que se manifeste sobre o pedido de livramento condicional e progressão de regime, no prazo de 10 dias.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637636-40.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Eriverton Oliveira de Aguiar

Paciente: Francisco José Simião Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Denise Maria Catunda de Sousa Menezes

Corréu: Wingleddy Caio de Oliveira Bastos

Corréu: Carlos Robert de Freitas Oliveira

Corréu: Alisson Alves Nogueira

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Eriverton Oliveira de Aguiar, pelo tempo regimental. O Ministério Público, em fala, reiterou o parecer pela denegação da ordem.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637868-52.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: S. B. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, tão-somente para revogar a medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia imposta à paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota, no tempo regimental (inobstante a parcial concessão da ordem). O Ministério Público, em fala, pugnou pela concessão parcial da ordem, tão somente para revogar a medida cautelar de suspensão do exercício da Advocacia imposta à paciente

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638005-34.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Henrique Nunes de Menezes

Paciente: Francisco Carlos Fernandes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638197-64.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Luiz Eduardo Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão conhecida,



concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares estabelecidas nesta decisão, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, **comunique-se** imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Fixa-se o o prazo mínimo de 1 (um) ano para o cumprimento das aludidas medidas cautelares, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638809-02.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Paciente: Francisco Jean Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638813-39.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Cristiano Gomes de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem de *habeas corpus* requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637208-58.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Roberto do Nascimento Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas determinou, de ofício, que o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Camocim expeça a Carta de Guia definitiva do paciente, Roberto do Nascimento Rocha, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da determinação, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca de eventual descumprimento, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637446-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: Igor Batista de Almendra

Paciente: Marleis Monteiro Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas para denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637980-21.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Impetrante: Abimael Felício de Freitas

Paciente: Fernanda da Conceição do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638162-07.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Alípio Assunção Araújo Júnior

Paciente: Jose Maycon Alves Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638245-23.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: D. P. do E. do C.

Paciente: J. I. S. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638442-75.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Karla Monique da Silva

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638610-77.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Alexandre Marques da Costa Lima



Paciente: Gabriel Braga Ribeiro

Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636421-29.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Herickson José Coelho Monte

Paciente: Luís Henrique Costa Sabóia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, de ofício, determinando que o Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza desmembre o feito com relação ao paciente e demais corréus na mesma situação fática processual e prossiga com celeridade aos trâmites necessários que o caso requer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636821-43.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Paciente: Paulo Henrique de Souza Teles

Paciente: Renato Rodrigues de Farias

Paciente: Thiago dos Santos Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos Pacientes, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637308-13.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Impetrante: José Aleixon Moreira de Freitas

Paciente: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637424-19.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Ednaldo de Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre os pedidos formulados pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637441-55.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anderson Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Gilberto Alves Moura

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637543-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Aparecido Pereira Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de ofício para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, iniciada a contagem da ciência da determinação, sobre o pedido de progressão de regime formulado pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637654-61.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Brena Kelly Amorim Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o *writ* e CONCEDEU a ordem, para determinar à autoridade impetrada a expedição da guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo da execução, independentemente do prévio recolhimento da



paciente ao cárcere, devendo, ainda, recolher o mandado de prisão expedido, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638148-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Eliani Diniz Dourado Arrais de Moura

Impetrante: Disraeli Davi Reinaldo de Moura Arrais

Paciente: Eliel Lauriano de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar ao Juiz da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza que decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, os pedidos formulados pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado. Advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*, porquanto toca ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638242-68.2022.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha

Paciente: Pedro Henrique Mesquita de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Kevem Kauã Silva do Nascimento

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638371-73.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Silvana Chaves Lima

Paciente: Ana Carina Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a prisão preventiva da paciente, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638477-35.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Francisco Halisson de Araújo Vieira

Paciente: Antônio Davyson de Alencar Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638747-59.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Alberto Diniz da Silva

Paciente: Thiago Ferreira Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, por inadequação da via eleita, mas, de ofício, concedeu a ordem para determinar que seja decidido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o pedido de trabalho externo formulado pelo paciente, sob pena de comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638783-04.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Kilviane Alexandre Santos Silva

Paciente: Maycon Lopes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, todavia recomendou-se ao juiz processante que dê celeridade ao processamento do feito, cobrando a devolução da diligência requerida pela defesa, a fim de priorizar o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638850-66.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Lucas da Costa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Breno da Silva Pires

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635425-31.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Orós**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Alisson Barbosa Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Orós

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636361-56.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca**

Impetrante: Geisa Cláudia Alves de Almeida Fernandes

Paciente: J. A. M. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636432-58.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Maria Marli Teixeira Matos,  
Impetrante: Domingos Wellington Lima  
Paciente: Edivando Silva de Sousa  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636478-47.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Antônio Fábio Nascimento dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio  
Corréu: Bruna Justino da Silva

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, conheceu do *writ* e concedeu parcialmente a ordem para o fim de determinar à autoridade impetrada que reavalie a prisão do paciente nos termos do parágrafo único do Art. 316 do CPP. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a decisão, bem como recomendável o julgamento célere do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Voto divergente da Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins. Vencida a divergência.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636802-37.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Ruan Carlos da Silva Soares  
Paciente: Raul Vítor Marques dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637031-94.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Alex Silva Gonçalves  
Paciente: C. V. dos S.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637254-47.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Lucivando Florença Maia  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus  
Corréu: Giliard Pereira da Silva

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o *writ* e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637357-54.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Roberto Leal Felipe da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637609-57.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Aline Rainha Tundo  
Impetrante: Lucas Denny  
Impetrante: Laís Gomes de Oliveira  
Paciente: Jacinto Nunes Batista  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara  
Corréu: Agenor Nunes Batista  
Corréu: Francisco Nunes Batista

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637889-28.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Marcelo da Costa Rodrigues  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz  
Corréu: José Maria Rodrigues

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637974-14.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: Guilherme Neto Caminha  
Paciente: Marcos Tadeu de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana  
Corréu: Henrique Jorge Leite Damasceno

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638109-26.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia**

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: Amâncio da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, de ofício, concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Agravo de Execução Penal Nº 0047273-71.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Agravante: Bianca Cavalcante da Silva.

Advogado: Maxsuel Deizon de Freitas Gomes (OAB/RN: 16547).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão recorrida, a fim de conceder ao apenado a progressão do regime semiaberto para o aberto, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Maxsuel Deizon de Freitas Gomes (OAB/RN: 16547), feita pelo tempo regimental. O Ministério Público pugnou pelo provimento do recurso.

**48 - Conflito de Jurisdição 0003056-33.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Réu: Fabiano Ramos da Silva

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, **julgando-o procedente**, declarando competente para apreciação do feito sob nº 0000346-39.2018.8.06.0078 o Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000298-90.2015.8.06.0044/50000 - Vara Única Vinculada de Barreira**

Embargante: Antônio Wellington Rodrigues Moreno

Defensor dativo: Carlos Igor Barros Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes embargos de declaração para fixar os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de R\$ 2.357,18 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0016534-76.2017.8.06.0035/50000 - Vara Única Criminal de Aracati**

Embargante: Erenildo Vito da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada no Acórdão de fls. 465/486, reformando a pena definitiva aplicada ao apelante, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0277933-88.2021.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Gleyson de Souza

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Advogado: Joaquim Liandro Batista

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU os embargos opostos, a fim de que seja expedido o competente alvará de soltura em prol do embargante, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0011361-42.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Antônio Valdênio Bezerra Oliveira.

Advogado: Anderson do Nascimento Carneiro (OAB/CE: 28435).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juízo a quo em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0212241-60.2012.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Alisson de Melo.**

Apelante: Tiago dos Santos Sousa.

Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva (OAB/CE: 22018).

Advogada: Carolina Menezes Bezerra (OAB/CE: 25795).

Advogada: Emília Menezes Bezerra (OAB/CE: 26368).

Apelante: Antônio Rai da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO ao apelo de ALLISON DE MELO E THIAGO DOS SANTOS e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de ANTÔNIO RAI DA SILVA, modificando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal Nº 0230556-58.2020.8.06.0001** - Fortaleza/5ª Vara do Júri. Apelante: Marcos Paulo Pinheiro Viana da Silva.

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelante: Franciel Souza Silva.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Recursos de Apelação, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo as penas impostas na sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator."

**55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003563-22.2014.8.06.0146** - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Paulo Costa Sousa.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso em sentido estrito para lhe negar Provimento, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008976-46.2016.8.06.0081** - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Recorrente: Jacó Souza Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050403-83.2021.8.06.0069** - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: A. V. P. de S..

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal Nº 0000456-61.2019.8.06.0059** - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Apelante: F. da S. C..

Defensor dativo: João Leite Costa Júnior (OAB/CE: 36647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado para majorar os honorários advocatícios arbitrados na origem e, de ofício, redimensionar a pena corporal tornando-a definitivamente fixada em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial aberto, e, por fim, decotar a pena de multa aplicada na origem, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Agravo de Execução Penal Nº 0000189-57.2018.8.06.0081** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Victor Xavier de Oliveira.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, deu provimento ao agravo para reconhecer a falta grave e seus consectários legais, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Apelação Criminal Nº 0015551-40.2021.8.06.0293** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco Natalino Ferreira Gomes.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além do pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0050034-74.2021.8.06.0074** - Vara Única da Comarca de Cruz.

Apelante: Francisco Eurivan Vieira Filho.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do





pagamento de 11 (onze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0184902-82.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Chaves Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0244152-41.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Alberto Sousa Umbelino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 01 (um) ano de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0262020-03.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco José dos Santos Freitas.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada a FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FREITAS para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além de 180 (cento e oitenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Agravo de Execução Penal Nº 0000575-10.2006.8.06.0081 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Erivando Duarte Araújo.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 0010975-12.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luiz Henrique Castro de Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 0029446-47.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jose Wilson Oliveira Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0000062-20.2018.8.06.0211 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.**

Apelante: Francisco das Chagas do Nascimento.

Advogado: Valdeci Leite Alencar (OAB/CE: 13375).

Apelante: Paulo Henrique dos Santos.

Apelante: Daniel Ramon Torres.

Advogado: Antônio Filho de Oliveira (OAB/PI: 11956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida as condenações em desfavor de Paulo Henrique dos Santos, Francisco das Chagas do Nascimento e Daniel Ramon Torres, pela prática dos crimes previstos nos arts. 157, § 2º, incisos I e II c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0006289-62.2011.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Apelante: Edilânia Quirino de Sousa.

Advogado: Sérgio Vasconcelos Santana (OAB/CE: 16257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o redimensionamento das penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0010532-53.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Joycimara Felix Gomes.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apelarório manejado dar-lhe parcial provimento, reconhecendo-se a atenuante da “confissão” e redimensionando-se, *ex officio*, as penas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0020518-16.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Renan Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Renan Silva de Sousa da acusação de ter praticado o delito inserto no art. 311 do Código Penal, mantida a condenação apenas quanto ao delito do art. 180 do Código Penal, redimensionada a pena, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0068684-78.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Wellington Ferreira do Nascimento.

Apelante: Alsibere Luiz Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformadas as penas igualmente para ambos os réus, as quais resultaram em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa. De ofício, houve a desclassificação da conduta do art. 16 para a do art. 14, ambas do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0131840-35.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Pires Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, incólume, o ato sentencial vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0142776-22.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Vieira da Silva Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso manejado e, na parte cognoscível, negou provimento, redimensionando-se, de ofício, apenas a pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0158368-38.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Raul Tobias Neres.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou para conhecer, em parte, do Recurso Apelarório e, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0167379-28.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Carlos Rodrigues Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Antônio Carlos Rodrigues Martins, pela prática do crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso I, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0183164-93.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Deison de Sousa Abreu.

Apelante: Emanuel Oliveira Cunha de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionadas as penas, as quais resultaram em 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa para Daniel Deison de Sousa Abreu e 11 (onze) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa para Emanuel Oliveira Cunha de Sousa, a serem cumpridas em regime inicial aberto. (...) Assim, julgou extintas as punibilidades dos réus do delito de tentativa de furto qualificado, nos termos do art. 109, inciso VI, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0197178-19.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Geissianara Alves da Silva.

Apelante: Ivanilson Martins Ribeiro de Lima.



Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com aplicação da redutora legal do parágrafo 4º do Art. 33 em seu potencial máximo e com a consequente readequação da pena e de suas consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0210427-95.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dayane Sales da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, parcial provê-lo, com a incidência da benesse inserta no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06 e o reajuste da pena pecuniária, alcançando a sanção da ré o total de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 281 (duzentos e oitenta e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0226588-83.2021.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Luís Félix de Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, absolvendo o Recorrente da acusação de furto em continuidade e com o redimensionamento *ex officio* da pena aplicada e das suas consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0256408-84.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael da Silva Costa.

Apelante: Rayane Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das penas aplicadas e a readequação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 0003586-80.2019.8.06.0052** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Joel Pereira da Silva.

Advogada: Ingrid da Silva Gonçalves Inácio (OAB/CE: 35318).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 8000076-63.2021.8.06.0112** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Cícero Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Total de Processos Efetivamente Julgados: 83 (Oitenta e três) processos**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0635581-19.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que na sessão ordinária de julgamento realizada no dia **08/11/2022**, após o **voto do eminente Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem**, seguida de **considerações orais feitas pela Exma. Desª Maria Edna Martins, por entender a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa e falta de revisão da prisão**, divergindo do E. Relator nesses pontos, face à divergência instaurada, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria. A Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, que **pedira vista** dos autos.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637315-05.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e denegação da ordem, a Eminente Desembargadora Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008184-26.2013.8.06.0137** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso, a Eminente Desembargadora Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637237-11.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, uma vez que o Eminente Relator se encontra em gozo de férias.



02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637420-79.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, uma vez que o Eminente Relator se encontra em gozo de férias.

03) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º **0001163-07.2022.08.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0010112-82.2017.8.06.0133** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, uma vez que o Eminente Revisor se encontra em gozo de férias.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0050285-58.2020.8.06.0129** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, uma vez que o Eminente Revisor se encontra em gozo de férias.

06) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N° 8002804-22.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, sendo determinado seu adiamento.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0050557-38.2020.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0054475-13.2021.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0244457-93.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0003572-21.2000.8.06.0066** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento (por pedido do advogado nos autos), tendo a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, Maria Edna Martins, em exercício, determinado seu adiamento.

11) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N° 0025520-55.2011.8.06.0091** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, a Eminente Desembargadora Relatora e Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, determinou seu adiamento.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0014441-21.2016.2016.8.06.0086** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sã Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, decidiu a Eminente Relatora **retirá-lo de pauta** para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0130405-65.2012.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sã Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, decidiu a Eminente Relatora **retirá-lo de pauta** para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0151024-40.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sã Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, decidiu a Eminente Relatora **retirá-lo de pauta** para melhor exame da matéria.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do o que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Eu, Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal, matrícula 2275, subscrevo e assino a presente ata. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Maria Edna Martins, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 - TJCE

2ª Câmara Criminal

**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**